



**PREFEITURA**  
**LOBATO**  
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO



**LEI Nº 1.555/2024-E, DE 15 DE JULHO DE 2024**

**SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.553/2024-E, de 25 de junho de 2.024, e dá outras providências.**

**FÁBIO CHICAROLI, Prefeito do Município de Lobato, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, com amparo nos ditames do art. 64 e ss. da L.O.M., resolve PROPOR à C. Casa de Leis desta municipalidade o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.553/2024-E, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.7º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 12 (doze) membros. Compõe-se dos seguintes membros:

- I. três (03) representantes da área governamental da administração municipal, e três (03) suplentes.
- II. três (03) representantes da área não governamental da Sociedade Civil, e três (03) suplentes.

**§ 1º** Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a II, indicarão seus representantes à Secretaria de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§3º** Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

**§4º** Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2024.

**FABIO CHICAROLI**  
Prefeito Municipal

CNPJ. 76.970.367/0001-08  
E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000